



X – as Programações Incluídas ou Acrescidas por Emenda;

XI – As Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais e por Emendas de Bancada, nos Termos do Disposto nos §§ 9º, 11 e 12 do art. 166 da Constituição.

CAPÍTULO II

DAS METAS ANUAIS

Seção I

Das Metas Fiscais

Art. 2º – Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificadas nos Demonstrativos I a XI desta Lei, em conformidade com a Portaria STN Nº 26 de 18 de dezembro de 2024 e 11ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Art. 3º – A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta.

Art. 4º – Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais

Exercício Anterior:

Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais Comparadas com as Fixadas
nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com
Alienação de Ativos;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas;

Demonstrativo X – Total das Receitas e Memória de Cálculo:

Demonstrativo XI – Total das Despesas e Memória de Cálculo;

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção II

Das Metas Anuais

Art. 5º – Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais – será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º – Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN Nº 26 de 18 de dezembro de 2024 e 11ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

§ 2º – Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



Seção III

Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três Exercícios Anteriores

Art. 6º – De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo, que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único – Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção IV

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 7º – Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação, demonstrando sua evolução a cada exercício.

Seção V

Origem da Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 8º – O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



Seção VI

Estimativa e Compensação da renúncia de Receita

Art. 9º – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º – A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 10 – Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Controle de inspeção controle e fiscalização, desde que os respectivos valores não tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 11 – A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VII

Margem de expansão das despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 12 – O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado – destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção VIII

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

Subseção I

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e das despesas

Art. 13 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria STN Nº 26 de 18 de dezembro de 2024 e 11ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

Subseção II

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 14 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Subseção III

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do resultado Nominal

Art. 15 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Subseção IV

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública.

Art. 16 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projecção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º – Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º – Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 – O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 – A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº. 42/1999 e nº. 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20 – A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO

Art. 21 – O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo suas propostas parciais até o dia 31 de agosto de 2025, para consolidação ao Orçamento Geral do Município, em conformidade à Emenda Constitucional nº 25/2000 (Legislativo) e, no que couber, à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23 - A – As emendas individuais apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária, serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde, e as emendas de bancada apresentadas pelas bancadas ao projeto de lei orçamentária, serão aprovadas no limite de 1,0% (uma por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior.



Parágrafo único – É obrigatória a execução orçamentária e financeira prevista no caput deste artigo, devendo seguir as regras contidas junto ao artigo 131 – A da Lei Orgânica Municipal, bem como do artigo 166, § 9º e § 11º e § 12º da Constituição Federal.

Art. 24 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, poderão ser programadas para 2026, desde que seja feita alteração a esta Lei anterior à data de elaboração da Proposta Orçamentária para 2026, e se demonstre em anexo específico (art. 4º, § 2º, inciso V da LRF).

Art. 26 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).





§ 1º – Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º – Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 – O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º – Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).





Art. 30 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas/OSC beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas conforme Art. 38 do Decreto Municipal 2.846/2017 e pela Lei Federal 13.019/2014.

Art. 32 – O Poder Executivo poderá realizar Termo de Colaboração ou Fomento com as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, educacional, esportivo e recreativo, desde que elaborem prestações de contas de cada parcela de recursos recebidos e estejam em dia com os fiscos federal, estadual, municipal e trabalhista.

§ 1º – Os repasses serão concedidos conforme estabelecido no Termo de Colaboração ou Fomento firmado entre as partes.

§ 2º – Somente será concedido novo repasse após prestação de contas do repasse anterior, aprovação conforme trâmite definido no Decreto 2.846/2017.

Art. 33 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, incisos I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.



Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item no art. 75,II da lei 14.133/2021.

Art. 34 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 – Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvadas aquelas em que os recursos tenham destinação específica.

Art. 36 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 38 – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º – O Poder Executivo e Legislativo poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.



§ 2º – As modificações a que se refere o parágrafo anterior também poderão ocorrer até o limite de noventa e cinco por cento do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 39 – Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Administrativas e/ou Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 – Fica o Poder Legislativo e o Poder Executivo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, no limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, utilizar os recursos definidos nos termos do artigo 7º e 43 § 1º da Lei nº 4.320/64.

Art. 41 – Fica o executivo municipal autorizado a incluir receita e despesa provenientes de assinaturas de convênios assinados no decorrer deste exercício.

Art. 42 – O poder executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 1% (um por cento) da receita estimada, ou no limite da despesa de capital, nos termos da legislação em vigor;

Art. 43 – Fica o poder executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos nas dotações já existentes no orçamento, visando atender a convênios e outras receitas não previstas, porém já existindo dotação orçamentária própria.

Art. 44 – Fica o poder executivo autorizado a atualizar as contas contábeis de receita, fontes de recursos e ou elementos de despesa para compatibilização de possíveis alterações do plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, de acordo com o manual de contabilidade aplicada ao setor público – MCASP e anexos do CidadES.

Art. 45 – Não oneram o limite de abertura de crédito suplementar estabelecido no artigo 40 para o exercício financeiro de 2026, nos seguintes casos:

I – As suplementações ou remanejamentos efetuados utilizados como fonte de recursos os convênios, conforme parecer consulta TCEES nº 028/2004;

II – Remanejamento de valores, dentro de uma mesma dotação (ficha), com fontes de recursos diferentes;

III – O superávit verificado no exercício anterior;

IV – O excesso de arrecadação.

Art. 46 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 47 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 48 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) na Saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 49 – A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 50 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32 da LRF).

Art. 51 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 52 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 53 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá, em Percentual da Receita Corrente Líquida, os limites prudenciais de 51,30% e de 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 54 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal

III – aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º – Para fins do disposto no caput, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 3º – O dever de execução a que se referem o caput deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição Federal corresponde à obrigação do gestor de adotar as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no § 2º, referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

I – a realização do empenho até o término do exercício financeiro, exceto na hipótese prevista no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, em que deverá ser realizado até o término do exercício financeiro, subsequente, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade; e

II – a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo municipal.

§ 4º – O empenho abrangerá a totalidade ou a parcela da obra que possa ser executada no exercício financeiro ou dentro do prazo de validade dos restos a pagar.

Art. 62 – Para fins do disposto no inciso II ao § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição Federal, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem tática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 1º – O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do art. 165 e no § 11 do art. 166 da Constituição Federal não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.



§ 2º – São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo municipal:

I – a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II – a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III – a não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

IV– a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V – a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI – a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo; e

VII – os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro.

Art. 63 – As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão os relatórios de prestação de contas anual do Poder Executivo.

CAPÍTULO X

DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS

Art. 64 – Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2026, entendem-se como programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas, aquelas referentes às despesas primárias discricionárias.



Art. 65 – É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais e de emendas de bancada.

§ 1º – Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.

§ 2º – A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, observado o disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º – Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, os montantes de execução obrigatória das programações poderão ser reduzidos até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 4º – As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que se aplicará o disposto nos arts. 39 e 40.

Art. 66 – As emendas individuais e as emendas de bancada somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

CAPÍTULO XI

**DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS
INDIVIDUAIS E POR EMENDAS DE BANCADA, NOS TERMOS DO DISPOSTO
NOS §§ 9º, 11 E 12 DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 67 - Em atendimento ao disposto no §14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais e emendas de bancada de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:





I – até 16 de Janeiro de 2026, para que os autores de emendas individuais e de emendas de bancada indiquem beneficiários e ordem de prioridade, por meio de ofício da mesa diretora ao executivo municipal;

II – até 23 de janeiro de 2026, para que o executivo municipal publique em seu sítio eletrônico oficial os programas e para que os autores de emendas que contenham a indicação das entidades beneficiárias, deem ciência às mesmas, por meio de ofício, solicitando que enviem ao executivo municipal, até o prazo improrrogável de 05 de fevereiro de 2026, resposta com o aceite ou recusa, a ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura, devendo ser considerado o silêncio da entidade como recusa tácita.

III – até 20 de fevereiro de 2026, para que o executivo municipal informe ao legislativo, para fins de remanejamento, quais entidades beneficiárias recusaram ou não responderam ao ofício do autor da emenda e quais emendas apresentam impedimentos de ordem técnica que inviabilizem o seu cumprimento.

IV – até 06 de março de 2026, para os autores de emendas recusadas ou com impedimentos de ordem técnica façam o remanejamento, com indicação da ordem de prioridade, por meio de ofício da mesa diretora ao executivo municipal.

V – até 13 de março de 2026, para que o executivo municipal atualize em seu sítio eletrônico oficial os programas e para que os autores de emendas que contenham a indicação das entidades beneficiárias, deem ciência às mesmas, por meio de ofício, solicitando que enviem ao executivo municipal, até o prazo improrrogável de 20 de março de 2026, resposta com o aceite ou recusa, a ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura, devendo ser considerado o silêncio da entidade como recusa tácita.

VI – até 03 de abril de 2026, para que o executivo municipal informe ao legislativo, para fins de remanejamento, quais entidades beneficiárias recusaram ou não responderam ao ofício do autor da emenda e quais emendas apresentam impedimentos de ordem técnica que inviabilizem o seu cumprimento, incluídos os impedimentos de outras emendas, não apontados inicialmente, que foram identificados durante a execução da programação.



VII – até 17 de abril de 2026, para os autores de emendas recusadas ou com impedimentos de ordem técnica façam o remanejamento para outras emendas de sua autoria ou para uma programação constante da Lei Orçamentária de 2026, por meio de ofício da mesa diretora ao executivo municipal.

VIII – até 30 de abril de 2026, prazo final para que o executivo encaminhe Projeto de Lei com o remanejamento indicado pelos autores das emendas;

IX – até 28 de dezembro de 2026, para o cumprimento das emendas pelo executivo municipal, salvo por impedimentos de ordem técnica, conforme § 3º deste artigo.

§ 1º - A pasta responsável pela execução do programa terá 5 dias uteis, a partir do aceite da emenda, para informar a entidade beneficiária, por meio de ofício, a relação de documentos necessários que deverão ser enviados, conforme a legislação aplicável, a qual terá o prazo de 20 dias uteis para o envio.

§ 2º - Os impedimentos de ordem técnica, constatados pela pasta responsável pela execução do programa, deverão ser encaminhados à Secretaria de Planejamento para fins de cumprimento dos prazos dos incisos III, VI e IX deste artigo.

§ 3º - Os impedimentos de ordem técnica, supervenientes ao prazo do inciso VIII deste artigo, serão informados ao legislativo assim que verificados, por meio de ofício da Secretaria de Planejamento, cessando a partir deste ato a obrigatoriedade de cumprimento da emenda.

§ 4^a - Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os termos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos, conforme a legislação aplicável, deverão ser assinados em tempo hábil para que a entidade beneficiária consiga executar o objeto da emenda com efetividade.

§ 5º - São considerados impedimento de ordem técnica, sem prejuízo de outras identificadas pelo executivo municipal:



- a) incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão executor;
- b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- c) não apresentação de documentos ou não realização de complementação ou ajustes solicitados ou realizados fora dos prazos estabelecidos;
- d) não atendimento, pela entidade beneficiária, das exigências contidas na legislação aplicável;
- e) desistência da proposta pelo proponente;
- f) valor insuficiente para a execução orçamentária do objeto;
- g) incompatibilidade do objeto da despesa com a função e subfunção da classificação orçamentária;
- h) incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária;
- i) calamidade pública, caso fortuito ou força maior e outras circunstâncias imprevisíveis que inviabilizem o cumprimento da emenda, alheias à atuação da Administração.

§ 6º - Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de modalidade de aplicação e de grupo de natureza de despesa.

§ 7º - Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal, os valores incidirão na ordem de prioridade definida pelos autores das emendas.

§ 8º - Na abertura de créditos adicionais não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária e nos seus créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.



§ 9º - Na ausência de legislação específica aplicável para a transferência financeira ou patrimonial à entidade beneficiária, aplicar-se-á o Art. 184 da Lei nº 14.133/2021, devendo os instrumentos serem acompanhados de proposta ou plano de trabalho, previamente aprovados, com objetivos e metas e plano de aplicação, devendo ser estabelecido um prazo, nunca superior a 90 dias, para apresentação da prestação de contas após ao término da execução do objeto, sendo dispensada a prestação de contas quando se tratar de doação ou cessão de uso.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro de 2025, prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentária for rejeitado integral ou parcialmente pelo Legislativo, ficará o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício imediatamente anterior ao da proposta rejeitada.

§ 3º – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 69 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.





Art. 70 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 71 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 72 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 73 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante/ES, 31 de julho de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

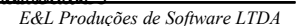


2026

R\$ 1,00

Assin角度 digitalmente
DALTON PERIM:55964958753
31/07/2025 - 16:08:35

Dalton Perim
Prefeito Municipal
CPF: 559.649.587-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	138.500.000,00	132.535.885,17	0,065	103,862	135.720.000,00	124.880.382,78	0,062	102,806	134.654.000,00	119.375.171,77	0,060	102,777
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	136.370.581,00	130.498.163,64	0,064	102,265	133.959.035,86	123.260.062,44	0,061	101,472	133.135.478,01	118.028.952,39	0,060	101,618
Receitas Primárias Correntes	127.943.581,00	122.434.048,80	0,060	95,946	125.754.035,86	115.710.375,29	0,057	95,257	124.947.478,01	110.770.022,79	0,056	95,368
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.934.000,00	20.989.473,68	0,010	16,448	21.459.000,00	19.745.123,30	0,010	16,255	21.418.000,00	18.987.756,98	0,010	16,348
Transferências Correntes	102.402.000,00	97.992.344,50	0,048	76,792	100.471.000,00	92.446.632,32	0,046	76,105	99.476.000,00	88.188.725,08	0,045	75,927
Demais Receitas Primárias Correntes	3.607.581,00	3.452.230,62	0,002	2,705	3.824.035,86	3.518.619,67	0,002	2,897	4.053.478,01	3.593.540,73	0,002	3,094
Receitas Primárias de Capital	8.427.000,00	8.064.114,83	0,004	6,319	8.205.000,00	7.549.687,15	0,004	6,215	8.188.000,00	7.258.929,60	0,004	6,250
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	138.500.000,00	132.535.885,17	0,065	103,862	135.720.000,00	124.880.382,78	0,062	102,806	134.654.000,00	119.375.171,77	0,060	102,777
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	139.697.355,20	133.681.679,62	0,065	104,760	135.102.887,44	124.312.557,45	0,062	102,338	133.542.218,57	118.389.541,19	0,060	101,928
Despesas Primárias Correntes	124.211.355,20	118.862.540,86	0,058	93,147	120.533.887,44	110.907.147,07	0,055	91,302	119.042.218,57	105.534.817,30	0,053	90,861
Pessoal e Encargos Sociais	64.562.000,00	61.781.818,18	0,030	48,415	63.867.000,00	58.766.102,32	0,029	48,378	62.942.000,00	55.800.140,07	0,028	48,041
Outras Despesas Correntes	59.649.355,20	57.080.722,68	0,028	44,731	56.666.887,44	52.141.044,76	0,026	42,924	56.100.218,57	49.734.677,23	0,025	42,819
Despesas Primárias de Capital	14.686.000,00	14.053.588,52	0,007	11,013	14.169.000,00	13.037.357,38	0,006	10,733	14.140.000,00	12.535.572,12	0,006	10,793
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	800.000,00	765.550,24	0,000	0,600	400.000,00	368.053,00	0,000	0,303	360.000,00	319.151,77	0,000	0,275
Receita Total (COM FONTES RPPS)	138.500.000,00	132.535.885,17	0,065	103,862	135.720.000,00	124.880.382,78	0,062	102,806	134.654.000,00	119.375.171,77	0,060	102,777
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	138.500.000,00	132.535.885,17	0,065	103,862	135.720.000,00	124.880.382,78	0,062	102,806	134.654.000,00	119.375.171,77	0,060	102,777
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(3.326.774,20)	(3.183.515,98)	-0,002	-2,495	(1.143.851,58)	(1.052.495,01)	-0,001	-0,866	(406.740,56)	(360.588,80)	0,000	-0,310
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(3.326.774,20)	(3.183.515,98)	-0,002	-2,495	(1.143.851,58)	(1.052.495,01)	-0,001	-0,866	(406.740,56)	(360.588,80)	0,000	-0,310
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.592.000,00	2.480.382,78	0,001	1,944	2.488.320,00	2.289.584,10	0,001	1,885	2.388.787,20	2.117.737,92	0,001	1,823
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	319,50	305,74	0,000	0,000	338,67	311,62	0,000	0,000	358,99	318,26	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(17.500.000,00)	(16.746.411,48)	-0,008	-13,123	(16.625.000,00)	(15.297.202,80)	-0,008	-12,593	(15.793.750,00)	(14.001.675,55)	-0,007	-12,055
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(479.250,00)	(458.612,44)	0,000	-0,359	(508.005,00)	(467.431,91)	0,000	-0,385	(538.485,30)	(477.384,82)	0,000	-0,411



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>

como certificado digital em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> ou em massa em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> conforme a Lei nº 200-2/20012/2001, que institui a estrutura de Chaves

Chaves Públicas Brasileiras (CP-Brasil).

Protocolo: 18063/

Documento digital em: <https://vendanova.essencialbpm.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 74a2d00577472939f1483d503673295

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,75	10,09	8,27
Câmbio (R\$/U\$ - Final do Ano)	5,97	5,89	5,84
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,00	3,79
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	214.530.480.000,00	218.821.089.600,00	223.197.511.392,00
Receita Corrente Líquida - RCL	133.350.000,00	132.016.000,00	131.016.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0868	Valor Corrente / 1,1280

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fundo Municipal De Investimento, Emissão: 30/07/2025 , às 15:43:57

Cintia Dias Siqueira Dioscanio
Contadora
CRC: 20.609/O

Maria Casagrande Lachini
Secretária de Fazenda
CPF: 862.549.367-04

Dalton Perim
Prefeito Municipal
CPF: 559.649.587-53



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>

como o documento original, com a assinatura digital conferida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em 2000-2/20012/2001, que instituiu a estrutura da Chaves

Chaves, Brasil, em 16 de Maio de 2001.

Protocolo: 18063/

Documento digitalizado em: <https://vendanova.essencialbpm.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 74a2b00577422939f148da608673296

Protocolo: 196
Documento di:
Identificador:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Isenção	Área comprometida com servidão - Art.78, IX Lei 1398/2020	228,65	230,00	241,50	Anterior ao CTM.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Isenção	Contribuintes com mais de 65 anos - art.78, VIII Lei 1398/2020	972,88	1.000,00	1.050,00	Revisão e ampliação do cadastro imobiliário.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Isenção	Incentivo a proprietários de imóveis, que adotem medidas que estimulem a preservação e recuperação do meio ambiente - Lei 954/2011, alterada pela 965/2011 e 1262/2017.	2.183,30	2.200,00	2.310,00	Revisão e ampliação do cadastro imobiliário.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Isenção	Incentivo a regularização dos lotes - Art. 78, XI Lei 1398/2020	249.097,45	250.000,00	262.500,00	Anterior ao CTM e LRF.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Isenção	Incentivo às agremiações - art.78, II lei 1398/2020	5.155,06	6.000,00	6.300,00	Revisão e ampliação do cadastro imobiliário.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Isenção	IPITU - contribuintes que pagam a vista - art. 77, Lei 1398/2020	102.910,25	110.250,00		Revisão e ampliação do cadastro imobiliário.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Outros beneficios	Imunidade de templos.	19.602,81	20.000,00	21.000,00	Art. 14, I, LC 101/2001
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Outros beneficios	Imunidade recíproca - imóveis estaduais	1.796,93	1.800,00	1.890,00	Art. 14, I, LC 101/2001
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Outros beneficios	Imunidade recíproca - imóveis federais	27.041,29	28.000,00	29.400,00	Art. 14, I, LC 101/2001
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Outros beneficios	Imunidade recíproca - imóveis municipais	183.332,57	184.000,00	193.200,00	Art. 14, I, LC 101/2001
"Impostos sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	Outros beneficios	Art. 83, Lei 1398/2020 3	15.611,90	16.000,00	16.800,00	Lei 1398/2020
"Impostos sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	Outros beneficios	Imunidade sobre bens ou direitos incorporados ao patrimônio da PJ em realização de capital ou sobre transferência e fusão, incorporação, cisão ou extinção de PJ.	6.690,82	7.000,00	7.350,00	Art. 14, I, LC 101/2001
"Impostos sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	Outros beneficios	Incentivo a regularização de lotes - art. 88, Lei 1398/2020	74.049,60	75.000,00	78.750,00	Anterior ao CTM e LRF.
Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN	Outros beneficios	Contribuintes do ISS	27.878,40	28.000,00	29.400,00	Previsão de aumento de arrecadação com a criação de 5 cargos de auditores fiscais, com a reforma administrativa.
Taxas	Isenção	Art. 127 da Lei 1398/2020	4.178,99	5.000,00	5.250,00	Art. 127 da Lei 1398/2020
Taxas	Isenção	Contribuintes/ empresas	43.329,43	44.000,00	46.200,00	Art. 127 da Lei 1398/2020
Taxas	Isenção	Microempreendedores individuais	1.607.597,29	1.700.000,00	1.785.000,00	Lei 1135/2014, art. 12. unico



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>

como certificado digital nº 220831062006560692059206200452002460, emitido em 22/02/2022, conforme o MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura Chaves

Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Protocolo: 18063/

Documento digital nº 7422000774220391148da503873296

Identificador: 7422000774220391148da503873296

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA
2026

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	Isenção	Contribuintes que apresentarem atestado de miserabilidade	3.000,00	3.000,00	3.150,00	Lei Municipal 1398/2020, artigo 117, §5º
TAXA DE COLETA DE LIXO - Principal	Isenção	Taxa de coleta de lixo - contribuintes que pagam a vista - art.77, Lei 1398/2020	90.151,63	95.000,00	99.750,00	Revisão e ampliação do cadastro imobiliário.
Contrib. de Melhoria para Expansão da Rede de Ilumin. Públ. na Cidade	Outros benefícios	Lei 1532/2022	24.278,41	25.000,00	26.250,00	Lei 1532/2022
Total			2.489.087,66	2.601.480,00	2.615.791,50	-

Cintia Dias Siqueira Dioscanio
Contadora
CRC: 20.609/O

Maria Casagrande Lachini
Secretária de Fazenda
CPF: 862.549.367-04

Dalton Perim
 Prefeito Municipal
 CPF: 559.649.587-53



como identifier: 32200300320036003420534052004520024160, Dotu as ita de digital dental conferençã Pm 21200-2/20012/2001 Insue i as tã e tã es de Chades

Chapéu de São Paulo, São Paulo, Brasil.

Protocollo: 19663/

Documento digital. URL: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 748228863471421989ff1483ae938c73295

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	7.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	2.250.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	3.750.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	3.750.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	4.900.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	2.600.000,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	2.300.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(1.150.000,00)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fundo Municipal De Investimento, Emissão: 30/07/2025 , às 15:

Dalton Perim
Prefeito Municipal
CPE: 559.649.587-53

Identificador:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADORA	162.409.822,36	148.208.859,58	-5,36	146.357.000,00	41,25	153.927.000,00	10,93	150.739.000,00	-4,67	149.644.000,00	-0,97
Receitas Correntes	157.090.732,18	142.687.108,37	-9,17	138.391.300,00	-3,01	145.500.000,00	5,14	142.534.000,00	-2,04	141.456.000,00	-0,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.370.672,56	18.611.445,33	1,31	20.834.800,00	11,95	21.934.000,00	5,28	21.459.000,00	-2,17	21.418.000,00	-0,19
Contribuições	2.731.187,66	2.630.802,90	-3,68	3.000.000,00	14,03	3.174.000,00	5,80	3.090.000,00	-2,65	3.084.000,00	-0,19
Receita Patrimonial	3.435.583,49	2.590.631,22	-24,59	2.035.800,00	-21,42	2.152.000,00	5,71	2.095.000,00	-2,65	2.089.000,00	-0,29
Receita de Serviços	340,45	310,60	-8,77	800,00	157,57	1.000,00	25,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Transferências Correntes	131.083.862,49	118.034.458,22	-9,96	112.133.300,00	-5,00	117.829.000,00	5,08	115.490.000,00	-1,99	114.466.000,00	-0,89
Outras Receitas Correntes	1.469.085,53	819.460,10	-44,22	386.600,00	-52,82	410.000,00	6,05	399.000,00	-2,68	398.000,00	-0,25
Receitas de Capital	5.319.090,18	5.521.751,21	3,81	7.965.700,00	44,26	8.427.000,00	5,79	8.205.000,00	-2,63	8.188.000,00	-0,21
Alienação de Bens	1.278.274,10	0,00	0,00	201.000,00	0,00	212.000,00	5,47	207.000,00	-2,36	206.000,00	-0,48
Transferências de Capital	4.040.816,08	5.521.751,21	36,65	7.764.700,00	40,62	8.215.000,00	5,80	7.998.000,00	-2,64	7.982.000,00	-0,20
DEDUÇÃO FUNDEB	(13.541.967,37)	(14.983.802,98)	10,65	(14.582.000,00)	-2,68	(15.427.000,00)	5,79	(15.019.000,00)	-2,64	(14.990.000,00)	-0,19
Receitas Correntes	(13.541.967,37)	(14.983.802,98)	10,65	(14.582.000,00)	-2,68	(15.427.000,00)	5,79	(15.019.000,00)	-2,64	(14.990.000,00)	-0,19
Transferências Correntes	(13.541.967,37)	(14.983.802,98)	10,65	(14.582.000,00)	-2,68	(15.427.000,00)	5,79	(15.019.000,00)	-2,64	(14.990.000,00)	-0,19
TOTAL DA RECEITA	148.867.854,99	133.225.056,60	-10,51	131.775.000,00	-1,09	138.500.000,00	5,10	135.720.000,00	-2,01	134.654.000,00	-0,79

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fundo Municipal De Investimento, Emissão: 30/07/2025 , às 15:46:18

Cintia Dias Siqueira Dioscanio	Maria Casagrande Lachini	Dalton Perim
Contadora	Secretária de Fazenda	Prefeito Municipal
CRC: 20.609/O	CPF: 862.549.367-04	CPF: 559.649.587-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESAS CORRENTES	137.155.128,76	114.874.534,78	-16,24	116.776.728,23	1,66	122.503.000,00	4,90	120.275.000,00	-1,82	119.241.000,00	-0,86
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	58.787.016,79	54.528.903,61	-7,24	62.007.078,00	13,71	64.562.000,00	4,12	63.867.000,00	-1,08	62.942.000,00	-1,45
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	22.173,38	20.839,12	-6,02	25.000,00	19,97	26.000,00	4,00	25.000,00	-3,85	24.000,00	-4,00
APLICAÇÕES DIRETAS	58.764.843,41	54.508.064,49	-7,24	61.982.078,00	13,71	64.536.000,00	4,12	63.842.000,00	-1,08	62.918.000,00	-1,45
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	78.368.111,97	60.345.631,17	-23,00	54.769.650,23	-9,24	57.941.000,00	5,79	56.408.000,00	-2,65	56.299.000,00	-0,19
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	26.614.709,41	6.152.624,34	-76,88	6.615.850,00	7,53	6.998.000,00	5,78	6.813.000,00	-2,64	6.800.000,00	-0,19
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	136.240,35	121.976,28	-10,47	112.000,00	-8,18	118.000,00	5,36	115.000,00	-2,54	114.000,00	-0,87
APLICAÇÕES DIRETAS	50.417.162,21	52.571.030,55	4,27	46.751.800,23	-11,07	49.461.000,00	5,79	48.152.000,00	-2,65	48.059.000,00	-0,19
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO	1.200.000,00	1.500.000,00	25,00	1.290.000,00	-14,00	1.364.000,00	5,74	1.328.000,00	-2,64	1.326.000,00	-0,15
DESPESAS DE CAPITAL	17.347.832,36	17.783.788,91	2,51	13.759.137,77	-22,63	14.686.000,00	6,74	14.169.000,00	-3,52	14.140.000,00	-0,20
INVESTIMENTOS	16.387.090,90	17.783.788,91	8,52	13.758.837,77	-22,63	14.685.000,00	6,73	14.168.000,00	-3,52	14.139.000,00	-0,20
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	0,00	0,00	0,00	825.050,00	0,00	872.000,00	5,69	849.000,00	-2,64	847.000,00	-0,24
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	1.221,67	1.148,16	-6,02	700,00	-39,03	1.000,00	42,86	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	16.385.869,23	17.782.640,75	8,52	12.933.087,77	-27,27	13.812.000,00	6,80	13.318.000,00	-3,58	13.291.000,00	-0,20
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	960.741,46	0,00	0,00	300,00	0,00	1.000,00	233,33	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	1.000,00	233,33	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	960.741,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.239.134,00	0,00	1.311.000,00	5,80	1.276.000,00	-2,67	1.273.000,00	-0,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.239.134,00	0,00	1.311.000,00	5,80	1.276.000,00	-2,67	1.273.000,00	-0,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.239.134,00	0,00	1.311.000,00	5,80	1.276.000,00	-2,67	1.273.000,00	-0,24
TOTAL DA DESPESA	154.502.961,12	132.658.323,69	-14,14	131.775.000,00	-0,67	138.500.000,00	5,10	135.720.000,00	-2,01	134.654.000,00	-0,79

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fundo Municipal De Investimento, Emissão: 30/07/2025 , às 15:46:54

Cintia Dias Siqueira Dioscano Contadora CRC: 20.609/O	Maria Casagrande Lachini Secretária de Fazenda CPF: 862.549.367-04	Dalton Perim Prefeito Municipal CPF: 559.649.587-53
--	---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADORA	162.409.822,36	148.208.859,58	-5,36	146.357.000,00	41,25	153.927.000,00	10,93	150.739.000,00	-4,67	149.644.000,00	-0,97
Receitas Correntes	157.090.732,18	142.687.108,37	-9,17	138.391.300,00	-3,01	145.500.000,00	5,14	142.534.000,00	-2,04	141.456.000,00	-0,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.370.672,56	18.611.445,33	1,31	20.834.800,00	11,95	21.934.000,00	5,28	21.459.000,00	-2,17	21.418.000,00	-0,19
Contribuições	2.731.187,66	2.630.802,90	-3,68	3.000.000,00	14,03	3.174.000,00	5,80	3.090.000,00	-2,65	3.084.000,00	-0,19
Receita Patrimonial	3.435.583,49	2.590.631,22	-24,59	2.035.800,00	-21,42	2.152.000,00	5,71	2.095.000,00	-2,65	2.089.000,00	-0,29
Receita de Serviços	340,45	310,60	-8,77	800,00	157,57	1.000,00	25,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Transferências Correntes	131.083.862,49	118.034.458,22	-9,96	112.133.300,00	-5,00	117.829.000,00	5,08	115.490.000,00	-1,99	114.466.000,00	-0,89
Outras Receitas Correntes	1.469.085,53	819.460,10	-44,22	386.600,00	-52,82	410.000,00	6,05	399.000,00	-2,68	398.000,00	-0,25
Receitas de Capital	5.319.090,18	5.521.751,21	3,81	7.965.700,00	44,26	8.427.000,00	5,79	8.205.000,00	-2,63	8.188.000,00	-0,21
Alienação de Bens	1.278.274,10	0,00	0,00	201.000,00	0,00	212.000,00	5,47	207.000,00	-2,36	206.000,00	-0,48
Transferências de Capital	4.040.816,08	5.521.751,21	36,65	7.764.700,00	40,62	8.215.000,00	5,80	7.998.000,00	-2,64	7.982.000,00	-0,20
DEDUÇÃO FUNDEB	(13.541.967,37)	(14.983.802,98)	10,65	(14.582.000,00)	-2,68	(15.427.000,00)	5,79	(15.019.000,00)	-2,64	(14.990.000,00)	-0,19
Receitas Correntes	(13.541.967,37)	(14.983.802,98)	10,65	(14.582.000,00)	-2,68	(15.427.000,00)	5,79	(15.019.000,00)	-2,64	(14.990.000,00)	-0,19
Transferências Correntes	(13.541.967,37)	(14.983.802,98)	10,65	(14.582.000,00)	-2,68	(15.427.000,00)	5,79	(15.019.000,00)	-2,64	(14.990.000,00)	-0,19
TOTAL DA RECEITA	148.867.854,99	133.225.056,60	-10,51	131.775.000,00	-1,09	138.500.000,00	5,10	135.720.000,00	-2,01	134.654.000,00	-0,79
RECEITAS CORRENTES (I)	143.548.764,81	127.703.305,39	-11,04	123.809.300,00	-3,05	130.073.000,00	5,06	127.515.000,00	-1,97	126.466.000,00	-0,82
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	3.435.583,49	2.590.631,22	-24,59	2.035.800,00	-21,42	2.152.000,00	5,71	2.095.000,00	-2,65	2.089.000,00	-0,29
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	140.113.181,32	125.112.674,17	-10,71	121.773.500,00	-2,67	127.921.000,00	5,05	125.420.000,00	-1,96	124.377.000,00	-0,83
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	5.319.090,18	5.521.751,21	3,81	7.965.700,00	44,26	8.427.000,00	5,79	8.205.000,00	-2,63	8.188.000,00	-0,21
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	1.278.274,10	0,00	0,00	201.000,00	0,00	212.000,00	5,47	207.000,00	-2,36	206.000,00	-0,48
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	4.040.816,08	5.521.751,21	36,65	7.764.700,00	40,62	8.215.000,00	5,80	7.998.000,00	-2,64	7.982.000,00	-0,20
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	144.153.997,40	130.634.425,38	-9,38	129.538.200,00	-0,84	136.136.000,00	5,09	133.418.000,00	-2,00	132.359.000,00	-0,79

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fundo Municipal De Investimento, Emissão: 30/07/2025 , às 15:59:21

Cintia Dias Siqueira Dioscanio Contadora CRC: 20.609/O	Maria Casagrande Lachini Secretária de Fazenda CPF: 862.549.367-04	Dalton Perim Prefeito Municipal CPF: 559.649.587-53
--	--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	137.155.128,76	114.874.534,78	-16,24	116.776.728,23	1,66	122.503.000,00	4,90	120.275.000,00	-1,82	119.241.000,00	-0,86
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	58.787.016,79	54.528.903,61	-7,24	62.007.078,00	13,71	64.562.000,00	4,12	63.867.000,00	-1,08	62.942.000,00	-1,45
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	22.173,38	20.839,12	-6,02	25.000,00	19,97	26.000,00	4,00	25.000,00	-3,85	24.000,00	-4,00
APLICAÇÕES DIRETAS	58.764.843,41	54.508.064,49	-7,24	61.982.078,00	13,71	64.536.000,00	4,12	63.842.000,00	-1,08	62.918.000,00	-1,45
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	78.368.111,97	60.345.631,17	-23,00	54.769.650,23	-9,24	57.941.000,00	5,79	56.408.000,00	-2,65	56.299.000,00	-0,19
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	26.614.709,41	6.152.624,34	-76,88	6.615.850,00	7,53	6.998.000,00	5,78	6.813.000,00	-2,64	6.800.000,00	-0,19
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	136.240,35	121.976,28	-10,47	112.000,00	-8,18	118.000,00	5,36	115.000,00	-2,54	114.000,00	-0,87
APLICAÇÕES DIRETAS	50.417.162,21	52.571.030,55	4,27	46.751.800,23	-11,07	49.461.000,00	5,79	48.152.000,00	-2,65	48.059.000,00	-0,19
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE OP	1.200.000,00	1.500.000,00	25,00	1.290.000,00	-14,00	1.364.000,00	5,74	1.328.000,00	-2,64	1.326.000,00	-0,15
DESPESAS DE CAPITAL	17.347.832,36	17.783.788,91	2,51	13.759.137,77	-22,63	14.686.000,00	6,74	14.169.000,00	-3,52	14.140.000,00	-0,20
INVESTIMENTOS	16.387.090,90	17.783.788,91	8,52	13.758.837,77	-22,63	14.685.000,00	6,73	14.168.000,00	-3,52	14.139.000,00	-0,20
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	0,00	0,00	0,00	825.050,00	0,00	872.000,00	5,69	849.000,00	-2,64	847.000,00	-0,24
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	1.221,67	1.148,16	-6,02	700,00	-39,03	1.000,00	42,86	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	16.385.869,23	17.782.640,75	8,52	12.933.087,77	-27,27	13.812.000,00	6,80	13.318.000,00	-3,58	13.291.000,00	-0,20
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	960.741,46	0,00	0,00	300,00	0,00	1.000,00	233,33	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	1.000,00	233,33	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	960.741,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.239.134,00	0,00	1.311.000,00	5,80	1.276.000,00	-2,67	1.273.000,00	-0,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.239.134,00	0,00	1.311.000,00	5,80	1.276.000,00	-2,67	1.273.000,00	-0,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.239.134,00	0,00	1.311.000,00	5,80	1.276.000,00	-2,67	1.273.000,00	-0,24



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>

como certificado digital em conformidade com a Lei nº 11.367/2006 e a Resolução nº 2.200/2001, que institui a estrutura de

Chaves Públicas Brasileiras (CP-Brasil).

E&L Produções de Software LTDA

Protocolo: 18063/2023

Documento digital em conformidade com a Lei nº 11.367/2006 e a Resolução nº 2.200/2001, que institui a estrutura de

Identificador: 74a2b00b77427939f1483d503873295

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receitas											
ARRECADADORA	162.409.822,36	148.208.859,58	-5,36	146.357.000,00	41,25	153.927.000,00	10,93	150.739.000,00	-4,67	149.644.000,00	-0,97
Receitas Correntes	157.090.732,18	142.687.108,37	-9,17	138.391.300,00	-3,01	145.500.000,00	5,14	142.534.000,00	-2,04	141.456.000,00	-0,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.370.672,56	18.611.445,33	1,31	20.834.800,00	11,95	21.934.000,00	5,28	21.459.000,00	-2,17	21.418.000,00	-0,19
Contribuições	2.731.187,66	2.630.802,90	-3,68	3.000.000,00	14,03	3.174.000,00	5,80	3.090.000,00	-2,65	3.084.000,00	-0,19
Receita Patrimonial	3.435.583,49	2.590.631,22	-24,59	2.035.800,00	-21,42	2.152.000,00	5,71	2.095.000,00	-2,65	2.089.000,00	-0,29
Receita de Serviços	340,45	310,60	-8,77	800,00	157,57	1.000,00	25,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Transferências Correntes	131.083.862,49	118.034.458,22	-9,96	112.133.300,00	-5,00	117.829.000,00	5,08	115.490.000,00	-1,99	114.466.000,00	-0,89
Outras Receitas Correntes	1.469.085,53	819.460,10	-44,22	386.600,00	-52,82	410.000,00	6,05	399.000,00	-2,68	398.000,00	-0,25
Receitas de Capital	5.319.090,18	5.521.751,21	3,81	7.965.700,00	44,26	8.427.000,00	5,79	8.205.000,00	-2,63	8.188.000,00	-0,21
Alienação de Bens	1.278.274,10	0,00	0,00	201.000,00	0,00	212.000,00	5,47	207.000,00	-2,36	206.000,00	-0,48
Transferências de Capital	4.040.816,08	5.521.751,21	36,65	7.764.700,00	40,62	8.215.000,00	5,80	7.998.000,00	-2,64	7.982.000,00	-0,20
DEDUÇÃO FUNDEB	(13.541.967,37)	(14.983.802,98)	10,65	(14.582.000,00)	-2,68	(15.427.000,00)	5,79	(15.019.000,00)	-2,64	(14.990.000,00)	-0,19
Receitas Correntes	(13.541.967,37)	(14.983.802,98)	10,65	(14.582.000,00)	-2,68	(15.427.000,00)	5,79	(15.019.000,00)	-2,64	(14.990.000,00)	-0,19
Transferências Correntes	(13.541.967,37)	(14.983.802,98)	10,65	(14.582.000,00)	-2,68	(15.427.000,00)	5,79	(15.019.000,00)	-2,64	(14.990.000,00)	-0,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	154.502.961,12	132.658.323,69	-14,14	131.775.000,00	-0,67	138.500.000,00	5,10	135.720.000,00	-2,01	134.654.000,00	-0,79
DESPESAS CORRENTES (X)	137.155.128,76	114.874.534,78	-16,24	116.776.728,23	1,66	122.503.000,00	4,90	120.275.000,00	-1,82	119.241.000,00	-0,86
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	137.155.128,76	114.874.534,78	-16,24	116.776.728,23	1,66	122.503.000,00	4,90	120.275.000,00	-1,82	119.241.000,00	-0,86
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	17.347.832,36	17.783.788,91	2,51	13.759.137,77	-22,63	14.686.000,00	6,74	14.169.000,00	-3,52	14.140.000,00	-0,20
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	960.741,46	0,00	0,00	300,00	0,00	1.000,00	233,33	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	16.387.090,90	17.783.788,91	8,52	13.758.837,77	-22,63	14.685.000,00	6,73	14.168.000,00	-3,52	14.139.000,00	-0,20
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	1.239.134,00	0,00	1.311.000,00	5,80	1.276.000,00	-2,67	1.273.000,00	-0,24
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	153.542.219,66	132.658.323,69	-13,60	131.774.700,00	-0,67	138.499.000,00	5,10	135.719.000,00	-2,01	134.653.000,00	-0,79
TOTAL DA RECEITA	148.867.854,99	133.225.056,60	-10,51	131.775.000,00	-1,09	138.500.000,00	5,10	135.720.000,00	-2,01	134.654.000,00	-0,79
RECEITAS CORRENTES (I)	143.548.764,81	127.703.305,39	-11,04	123.809.300,00	-3,05	130.073.000,00	5,06	127.515.000,00	-1,97	126.466.000,00	-0,82
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	3.435.583,49	2.590.631,22	-24,59	2.035.800,00	-21,42	2.152.000,00	5,71	2.095.000,00	-2,65	2.089.000,00	-0,29
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	140.113.181,32	125.112.674,17	-10,71	121.773.500,00	-2,67	127.921.000,00	5,05	125.420.000,00	-1,96	124.377.000,00	-0,83
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	5.319.090,18	5.521.751,21	3,81	7.965.700,00	44,26	8.427.000,00	5,79	8.205.000,00	-2,63	8.188.000,00	-0,21
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	1.278.274,10	0,00	0,00	201.000,00	0,00	212.000,00	5,47	207.000,00	-2,36	206.000,00	-0,48
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	4.040.816,08	5.521.751,21	36,65	7.764.700,00	40,62	8.215.000,00	5,80	7.998.000,00	-2,64	7.982.000,00	-0,20
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	144.153.997,40	130.634.425,38	-9,38	129.538.200,00	-0,84	136.136.000,00	5,09	133.418.000,00	-2,00	132.359.000,00	-0,79
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(9.388.222,26)	(2.023.898,31)	-78,44	(2.236.500,00)	10,50	(2.363.000,00)	5,66	(2.301.000,00)	-2,62	(2.294.000,00)	-0,30

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fundo Municipal De Investimento, Emissão: 30/07/2025 , às 16:09:06

Cintia Dias Siqueira Dioscanio	Maria Casagrande Lachini	Dalton Perim
Contadora	Secretária de Fazenda	Prefeito Municipal
CRC: 20.609/O	CPF: 862.549.367-04	CPF: 559.649.587-53



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>

como certificado digital em <https://vendanova.essencialbpm.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Chapéu Páris Brasil - Páris no Brasil.

E&L Produções de Software LTDA

Protocolo: 18063/2025

Documento digital
Identificador: 74a2b00577422939f1483da503873226

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Programa: **0001 - APOIO ADMINISTRATIVO**

OBJETIVO: **Promover ações de apoio governamental.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	UNIDADE	0,00	3.750.000,00	CÂMARA MANTIDA
Total Programa				3.750.000,00	



Protocolo: 18063/2020

Documento digitalizado em: https://vendanova.essencialbpm.com.br/governo-digital.html#!/portal/

Identificador: 74a2e000577422939f1483da503873296

Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>

como o original, com o código de verificação 6220831062006560692059905290452002460, emitido pela Comissão de Transparência e Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, inscrita no CNPJ nº 08.200.12/2001, situada na Estrada da Chave, 100, Centro, Venda Nova do Imigrante, ES, CEP 61200-200, Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: Fundo de Assist. Social de Venda Nova do Imigrante

Programa: 0029 - PROTEÇÃO AO IDOSO

OBJETIVO: Promover ações de proteção, integração e valorização da pessoa idosa.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO DO IDOSO - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	UNIDADE	0,00	652.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA

Unidade Gestora: Fundo de Assist. Social de Venda Nova do Imigrante

Programa: 0031 - ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: Promover ações que garantam os direitos da criança e do adolescente.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	UNIDADE	0,00	296.000,00	MENOR ATENDIDO

Unidade Gestora: Fundo de Assist. Social de Venda Nova do Imigrante

Programa: 0032 - ATENDIMENTO AS NECESSIDADES SOCIAIS

OBJETIVO: Promover Assistência, proteção e integração de pessoas carentes.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	0,00	747.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
Total Programa				1.695.000,00	



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>

como o documento 62208310620065606920599052904520024601 em massa de assinatura digital conforme MP nº 2200-2/20012/2001, que institui a estrutura de Chaves

para o Brasil e assinado em Brasília, DF, Brasil.

Protocolo: 18063/

Documento digital assinado em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 74a2b00577422939f1483da503873295

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: Fundo de Saúde de Venda Nova do Imigrante

Programa: 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Promover ações de apoio governamental.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE	0,00	2.017.000,00	SECRETARIA MANTIDA

Unidade Gestora: Fundo de Saúde de Venda Nova do Imigrante

Programa: 0012 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

OBJETIVO: Promover ações que garantam a assistência farmacêutica à população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	UNIDADE	0,00	750.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA

Unidade Gestora: Fundo de Saúde de Venda Nova do Imigrante

Programa: 0013 - ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

OBJETIVO: Implantar ações de prevenção, assistência e vigilância à saúde da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - SUS	UNIDADE	0,00	10.367.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA

Unidade Gestora: Fundo de Saúde de Venda Nova do Imigrante

Programa: 0014 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: Promover ações que garantam a promoção, recuperação e prevenção da saúde.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	UNIDADE	0,00	6.876.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
2.044	REPASSE AO CIM PEDRA AZUL	UNIDADE	0,00	1.000.000,00	REPASSES CONCEDIDOS
Total Programa				21.010.000,00	



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>

como certificado digital em <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Chaves Públicas Brasileiras (CP-Br) Brasil.

Protocolo: 18063/

Documento digital em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 74a2b00577422939f1483d603873296

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Programa: 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Promover ações de apoio governamental.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE E ASSESSORIAS	UNIDADE	0,00	767.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
2.009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0,00	3.720.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
2.015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	UNIDADE	0,00	2.162.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0,00	2.435.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Programa: 0004 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PASEP

OBJETIVO: Garantir a formação e melhoria do patrimônio dos servidores públicos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.014	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP.	UNIDADE	0,00	930.000,00	PASEP CONTRIBUIDO

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Programa: 0005 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO: Assegurar Alimentação Balanceada e de qualidade aos alunos da rede pública.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.018	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	UNIDADE	0,00	1.263.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Programa: 0007 - DIFUSÃO E GESTÃO CULTURAL

OBJETIVO: Estimular a produção e difusão artística e cultural no município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONAS À CULTURA	UNIDADE	0,00	313.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Programa: 0008 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: Elevar os padrões de qualidade do ensino fundamental.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.025	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	0,00	9.652.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
como certificado digital em <https://www.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Protocolo: 18063/2026
Documento digital em: <https://vendanova.essencialbpm.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 74a2b00b77427939f1483d503873295

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Programa: 0009 - TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: Promover ações que garantam o transporte escolar de qualidade aos alunos da rede pública de ensino.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE	0,00	1.181.000,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Programa: 0011 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: Promover e implementar ações que garantam a qualidade da Educação Infantil.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.029	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	0,00	7.053.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
2.031	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	UNIDADE	0,00	2.962.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Programa: 0017 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA

OBJETIVO: Promover ações que garantam o aumento da produtividade agrícola com qualidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.049	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	UNIDADE	0,00	1.539.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Programa: 0018 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

OBJETIVO: Promover ações para incentivo à agricultura familiar no município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.051	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VALE FEIRA	UNIDADE	0,00	1.447.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Programa: 0021 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: Executar serviços de infra-estrutura, visando a melhoria de qualidade de vida da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	UNIDADE	0,00	8.974.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>

como indelétrificadas 3 2208310820085680394206340559404520024160Tentativas de sinatróntica com MP nº 21200-2/20012/2001Instituições infra e supraestdo. Chales

Chapéu de São Paulo, Brasil. E-mail: carla@capelapaulo.com.br

Protocollo: 19663/

Documento digital. Endereço: <https://venda.nova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 74a22b80744142989f1483de598d73295

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Programa: 0022 - ENERGIA PARA TODOS

OBJETIVO: Garantir a energia elétrica com qualidade para toda a população do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.056	MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	0,00	1.444.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Programa: 0026 - MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: Promover ações que garantam melhorias nas estradas vicinais do município, possibilitando maior escoamento da produção agrícola.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTE	UNIDADE	0,00	1.192.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Programa: 0028 - APOIO AO ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: Promover ações que garantam esporte e lazer para a população a fim de se obter saúde, socialização, inclusão e construção de valores morais e éticos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ESPORTE E LAZER	UNIDADE	0,00	1.166.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Programa: 0033 - PRESERVAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL

OBJETIVO: Preservar e conservar ecossistemas como fator de qualidade ambiental e de atratividade para moradores e visitantes.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0,00	513.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Programa: 0034 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

OBJETIVO: Promover a formação em nível superior no município, visando a inclusão de profissionais capacitados no mercado de trabalho.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UAB - UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL	UNIDADE	0,00	138.220,00	MANUTENÇÃO REALIZADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Programa: 0042 - PROGRAMA DE APOIO AO TURISMO E ARTESANATO
OBJETIVO: Fomentar o turismo e o artesanato no município

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO E ARTESANATO	UNIDADE	0,00	699.320,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
Total Programa				49.550.540,00	
Total Geral				76.005.540,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fundo Municipal De Investimento, Emissão: 30/07/2025 , às 16:01:16 .

Cintia Dias Siqueira Dioscanio
Contadora
CRC: 20.609/O

Maria Casagrande Lachini
Secretária de Fazenda
CPF: 862.549.367-04

Dalton Perim
Prefeito Municipal
CPF: 559.649.587-53



Protocolo: 18063/2025

Documento digitalizado em: <https://vendanova.essencialbpm.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 74a2b0057742039f1483d603873295

Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>

como o original, com o código de verificação 6220831062006560692059905290452002460, emitida digitalmente em 30/07/2025, às 16:01:16, pelo servidor público responsável, em nome do Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, sob o protocolo 18063/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.000-2/2001, que institui a estrutura da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, e a Lei Federal nº 13.383/2017, que dispõe sobre a organização dos municípios brasileiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF (R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	31.354.193,84	31.837.511,07	20.836.257,74	22.377.708,05	20.771.944,85	19.697.631,97
Ativo Disponível	31.393.025,97	31.837.511,07	22.286.257,74	23.177.708,05	21.171.944,85	20.057.631,97
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	38.832,13	0,00	1.450.000,00	800.000,00	400.000,00	360.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-31.354.193,84	-31.837.511,07	-20.836.257,74	-22.377.708,05	-20.771.944,85	-19.697.631,97
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-31.354.193,84	-31.837.511,07	-20.836.257,74	-22.377.708,05	-20.771.944,85	-19.697.631,97

Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-5.379.771,40	483.317,23	-11.001.253,33	1.541.450,31	-1.605.763,20	-1.074.312,88

Notas:
- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022(R\$ -36.733.965,24)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fundo Municipal De Investimento, Emissão: 30/07/2025 , às 16:02:03

Cintia Dias Siqueira Dioscanio Contadora CRC: 20.609/O	Maria Casagrande Lachini Secretária de Fazenda CPF: 862.549.367-04	Dalton Perim Prefeito Municipal CPF: 559.649.587-53
--	--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF (R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.776.365,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.776.365,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	38.510.330,96	31.354.193,84	31.837.511,07	20.836.257,74	22.377.708,05	20.771.944,85	19.697.631,97
Ativo Disponível	38.564.730,96	31.393.025,97	31.837.511,07	22.286.257,74	23.177.708,05	21.171.944,85	20.057.631,97
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	54.400,00	38.832,13	0,00	1.450.000,00	800.000,00	400.000,00	360.000,00
Dívida Consolidada Líquida	-36.733.965,24	-31.354.193,84	-31.837.511,07	-20.836.257,74	-22.377.708,05	-20.771.944,85	-19.697.631,97

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fundo Municipal De Investimento, Emissão: 30/07/2025 , às 16:02:22

Cintia Dias Siqueira Dioscanio	Maria Casagrande Lachini	Dalton Perim
Contadora	Secretária de Fazenda	Prefeito Municipal
CRC: 20.609/O	CPF: 862.549.367-04	CPF: 559.649.587-53